DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1568/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7004/2011
PROTOCOLO	: 1039877
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO CAVALCANTE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 58/2011
CONTRATADO (A)	: GRAFICA E PAPELARIA OLIMPICA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO 13/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E IMPRESSOS GRÁFICOS A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 97.161,70
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, III, “a”, “b” e “c” e § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013 (RITC/MS), da execução do Contrato Administrativo n. 58/2011, firmado entre o Município de Mundo Novo - MS e a empresa Gráfica e Papelaria Olímpica Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Antônio Cavalcante, Prefeito, à época.

O procedimento licitatório, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial n. 13/2011, e a formalização deste contrato obtiveram o julgamento da sua regularidade via Decisão Singular DSG-G.JAS - 06569/2011, prolatada nestes autos, às fls.155.

Como objeto do contrato consta o fornecimento de materiais e impressões gráficas, a serem utilizados por diversas secretarias e unidades da administração municipal, no valor de R$ 97.161,70 (noventa e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE examinou os documentos constantes dos autos atinentes à execução, e verificou a falta de documentos, tais como notas de empenho e anulações, notas fiscais, recibos e notas de pagamento, observando que o contrato encontrava-se vencido.

Realizadas as diligências necessárias, o jurisdicionado encaminhou a documentação solicitada bem como justificativas, demonstrando a devida instrução processual, inclusive a formalização de um termo aditivo ao contrato, que foram examinadas pelos técnicos da 4ª ICE, conforme Análise ANA-4ICE-9102/2014, de fls.552/553, ocasião em que certificaram a regularidade e a legalidade da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas – MPC em seu Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8575/2014, às fls. 566, assim se manifestou:

"*com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço*".

III – VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados apresentaram consonância com as exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010, correspondente ao período de vigência, assim como foram atendidos os prazos para publicação e encaminhamento a este Tribunal estipulados na referida INTC/MS.

O termo aditivo ao contrato foi formalizado no decorrer da execução em conformidade com a legislação pertinente e com as normas regimentais vigentes à época, quais sejam, Resolução Normativa TC/MS n. 57, de 7 de junho de 2006 (Regimento Interno TC/MS) e Instrução Normativa TC/MS n. 34, de 15 de setembro de 2010.

A execução financeira restou devidamente comprovada através dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, como demonstramos a seguir:

Notas de Empenho	R$ 98.209,70
Notas de Pagamento	R$ 98.209,70
Notas Fiscais	R$ 98.209,70

Assim, acolho a análise técnica da 4ª ICE, bem como o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 58/2011, firmado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Gráfica e Papelaria Olímpica Ltda., sob a gestão do Sr. Antônio Cavalcante, Prefeito à época, nos termos do art. 120, III, "a", "b" e "c" e § 4º, do (RITC/MS);

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** dos atos de execução e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 58/2011, firmado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Gráfica e Papelaria Olímpica Ltda., sob a gestão do Sr. Antônio Cavalcante, Prefeito à época, nos termos do art. 120, III, “a”, “b” e “c” e § 4º, do (RITC/MS); e intimar os interessados do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2015

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd